

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.586, DE 2020

Dispõe sobre a oferta de serviços de informação destinados ao idoso pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Autor: Deputado EXPEDITO NETTO

Relator: Deputado MERLONG SOLANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.586, de 2020, de autoria do nobre Deputado EXPEDITO NETTO, obriga a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, a prover serviços de informação e lazer apropriados às necessidades do idoso.

A proposição insere dispositivos no art. 3º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que constituiu a EBC, determinando que os serviços voltados ao idoso tenham preferencialmente conteúdo interativo e sejam direcionados a pessoas que realizem cadastramento voluntário em plataforma mantida pela empresa.

Cabe-nos, pois, apreciar a matéria nos termos do art. 32, inciso XXV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Posteriormente, o texto será examinado, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e, quanto à constitucionalidade e juridicidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta encontra-se sujeita a regime de tramitação ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219140129800>



ExEdit
CD219140129800

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Empresa Brasil de Comunicação, a par de realizar a cobertura jornalística e de opinião do sistema estatal de radiodifusão, provê meritórios serviços de caráter público.

Trata-se, pois, de empresa vocacionada à oferta de conteúdo apropriado a parcelas da audiência que vêm perdendo espaço na televisão comercial, a exemplo do público infantil e do idoso, em vista da menor eficácia da inserção publicitária nesses programas.

A proposta ora em exame, portanto, está corretamente direcionada, ao inserir, entre os objetivos a serem atendidos pela EBC, a oferta de programação e conteúdo interativo voltado ao idoso.

A iniciativa resultará, como defende o ilustre autor, Deputado EXPEDITO NETTO, em valioso suporte a esse segmento da sociedade duramente atingido pela pandemia COVID-19. As medidas de distanciamento limitam as relações interpessoais do idoso, afastando-o de uma adequada convivência com familiares, vizinhos e amigos. Os efeitos do consequente isolamento fazem-se sentir tanto na dimensão emocional quanto naquela de manutenção de atividades intelectuais e de lazer.

A orientação de priorizar conteúdo interativo atende precisamente a tais aspectos, ao assegurar a possibilidade de um envolvimento ativo do idoso com a busca de informação e conteúdo.

Ressalte-se que todos os veículos de responsabilidade da EBC poderão ser utilizados para oferecer tais alternativas. A TV digital assegura recursos de interatividade que, embora limitados, permitem um envolvimento do espectador com a programação, por exemplo mediante o acesso a conteúdo informativo relacionado com os programas exibidos.

No rádio, a interação do ouvinte com o locutor é um formato tradicional de programa, muito valorizado pelo público.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219140129800>



ExEdit
* CD219140129800

Nos portais noticiosos e informativos, enfim, as oportunidades de interação são variadas, possibilitando, inclusive, a tendência hoje conhecida como “gamificação”, que consiste no envolvimento do usuário por meio de interfaces que usam tecnologia de jogos.

Todas essas alternativas poderão ser adequadas às necessidades e características do idoso, assegurando oportunidades de lazer, adestramento e construção de novas relações interpessoais que irão dinamizar seu dia a dia.

O prévio cadastramento, previsto no texto, irá assegurar um acompanhamento do número de acessos a serem tratados pelos veículos sob responsabilidade da EBC, permitindo que esses serviços sejam expandidos de modo gradual, dentro da previsão de custos da empresa.

Entendemos, portanto, que a proposição em exame é oportuna, em vista das possibilidades que propicia para o atendimento às necessidades específicas desse importante segmento da nossa população, sobretudo em um momento em que assistimos ao prolongamento da pandemia.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.586, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado MERLONG SOLANO
Relator

2021-6348



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219140129800>

